ESTADO DAPARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA - PB
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIÇARA/PB

RESOLUÇÃO CME Nº 03, DE 21 DE OUTUBRO DE 2026.

Ementa: Aprova o Guia que estabelece as Diretrizes para a Implementação e Consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino de Caiçara/PB e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAIÇARA/PB**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Municipal nº 463/2022, e tendo em vista o disposto no art. 205 e seguintes da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 9.394/1996 (LDB), na Lei nº 13.005/2014 (Plano Nacional de Educação - Meta 6), na Lei Federal nº 14.640/2023 e na Resolução CNE/CEB nº 7/2025, e;

CONSIDERANDO:

- A necessidade de orientar as unidades escolares do Sistema Municipal de Ensino na transição e consolidação de práticas pedagógicas voltadas à formação humana integral;
- A urgência de alinhar as diretrizes locais aos referenciais nacionais de expansão e qualidade da jornada em tempo integral;
- O processo de apreciação e validação participativa do Guia Orientador encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação;

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A presente Resolução aprova o **Guia de Diretrizes para a Implementação e Consolidação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral**, anexo a este documento, aplicável a todas as instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino de Caiçara/PB.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como eixo central o desenvolvimento global do estudante — em suas dimensões intelectual, física, afetiva, social,

cultural e ética —, compreendendo-o como sujeito de direitos e centralidade do processo educativo.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS E PRINCÍPIOS

Art. 3º São princípios orientadores da política de que trata esta Resolução:

- **I.** A intersetorialidade e a articulação de saberes, territórios e redes de proteção social;
- **II.** A equidade e a garantia de prioridade de atendimento a estudantes em situação de vulnerabilidade social;
- **III.** A valorização dos profissionais da educação, com metas progressivas voltadas à formação continuada e à dedicação exclusiva na rede;
- **IV.** A inclusão radical, assegurando acessibilidade e adaptações pedagógicas para estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação.

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR E DA JORNADA

Art. 4º A jornada escolar em tempo integral caracteriza-se pela ampliação do tempo de permanência do estudante na escola ou em espaços territoriais devidamente integrados, para o mínimo de **35 (trinta e cinco) horas semanais**, distribuídas por pelo menos 200 dias letivos anuais.

Art. 5º O currículo da Educação Integral deverá integrar a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) a atividades diversificadas estruturadas em eixos como:

- **I.** Acompanhamento pedagógico, apoio e aprofundamento da aprendizagem;
- **II.** Iniciação científica, pesquisa e experimentação;
- **III.** Cultura, artes, corpo, movimento e práticas desportivas;
- **IV.** Educação ambiental, direitos humanos e cidadania.

CAPÍTULO IV - DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E GOVERNANÇA

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Educação, em regime de colaboração com as unidades escolares, assegurar a infraestrutura física adequada, a oferta de alimentação escolar balanceada e o suporte técnico pedagógico contínuo.

Art. 7º O monitoramento e a avaliação da política dar-se-ão mediante indicadores de acesso, permanência, aproveitamento escolar, redução da evasão e distorção idade-série, devendo os relatórios periódicos ser remetidos a este Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º O Guia aprovado por esta Resolução constitui instrumento de observância obrigatória para

a formulação dos Projetos Político-Pedagógicos (PPP) das instituições de ensino da rede municipal.

Art. 9º Os casos omissos e as dúvidas de interpretação decorrentes da aplicação desta Resolução serão resolvidos pelo Plenário do Conselho Municipal de Educação.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões do Conselho Municipal de Educação de Caiçara/PB, em 21 de outubro de 2026.

Veronica Maria Lira
Presidente do Conselho Municipal de Educação
CME / Caiçara – PB

Vanessa Diniz Rosa
Relator(a) do Parecer/Resolução
Conselheiro(a) – CME / Caiçara – PB